	\boldsymbol{c}
	~
	۲.
	1
	$\overline{}$
	_
	i
	۰
	cc
	ī
	INC. DOBBOD3A-4020D320-7AFERREA-0601172D
	- 2
	◂
	11
	77
	9
	Œ
	11
	Ħ
	щ
	◁
	~
	וי
	, '
_	L
\sim	0
\Rightarrow	è
œ	>
m	∟
~	•
◂	\simeq
()	2
_	
\sim	7
$\overline{}$	- 1
\cap	<
≂	~
œ	۲
7	С
╧	7
z	-
$\overline{\sim}$	α
Ľ	N
ш	CRRODAD.
≂	(
ш	7
$\overline{}$	_
$^{\circ}$	
_	•
_	7
\neg	. >
_	7
っ	ج,
$\overline{}$	-
\circ	•
_	-
_	•
$\overline{}$	rme o códico. D
\circ	~
_	2
<u>-</u>	-
_	C
5	\$
₹	b t
Ę	9
or AN	o info
oor AN	o info
por AN	of info
e por AN	do info
te por AN	of a profe
nte por AN	ofui a aba
ente por AN	nada a info
nente por AΝ	charle a info
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ofui a abada/.
Ĕ	or/enada a info
Ĕ	hr/enada a info
alme	the whome the part of he property of the
alme	hr/enada a info
alme	hr/enada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
Ĕ	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	http://consulta tos am gov hr/snada a info
alme	hr/enada a info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº110/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11792/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsáveis:** Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes Diretora Presidente da Fundação e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4481/2017-DMP-MPC/FCVM, da Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 824/837).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sesão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, referente ao exercício 2015, sob a responsabilidade da Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente e ordenadora de despesa, em atenção ao disposto no art. 22, III, b da Lei n. 2.423/96-LO/TCE;
- 10.2- Aplicar Multa à Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente e ordenadora de despesa no exercício de 2015, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução n. 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido ao conjunto de restrições não sanadas registradas nos itens 1.2, 1.4.1.4, 1.4.2.2, 1.4.3, 2.2, 2.4 do voto.
- **10.3- Recomendar** à atual gestão da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, que se atente às necessárias correções procedimentais evidenciadas nos itens 1.2, 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.2.1, 1.4.4, 2.1, 2.3 do voto;
- 10.4- Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ que tome medidas necessárias referentes ao repasse da liberação do recurso para pagamento de indenização em favor da Senhora Maria do Espírito Santo de Carvalho Cunha, em cumprimento a ordem judicial expedida pelo

	ے
	5
	-
	7
	۳
	Ç
	d
	щ
	8
	н
	₹
	١,
3RAL.	Ç
≴	ç
窗	ç
₹	ζ
0	Š
ŏ	3
╎	2
₹	⊆
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	DCBB0D34-402CD32C-74FF66FA-C6C1172D
H.	α
窗	۲
0	۲.
Ĭ	ç
⋽	÷
$\overline{}$	ý
$_{\circ}$	2
Z.	a
\simeq	Š
z	5
⋖	a p inform
ō	٩
0	٥
¥	ď
ē	ç
<u>=</u>	ž
ţ	-
<u>.</u> _	ć
0	
ğ	ď
2	Þ
o foi assinado diç	a tre and a
ä	<u>±</u>
ō	=
ō	Š
ž	٥
ē	?
ξ	£
docur	غ
ಕ	φ. ±
æ	Ü
S	0
ш	ů
	ď
	Č
	ď
	ج:
	٥
	ā
	inferência acesse o sit

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº110/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Tribunal da Justiça do Trabalho da 11ª Região, conforme relatado no item 1.3 do voto;

- 10.5- Ordenar a próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC para averiguar se a referida unidade gestora realizou o pagamento indenizatório, com os devidos documentos comprobatórios, à Sra. Maria do Espírito Santo Carvalho Cunha, considerando que já foi empenhado (nº 00095 de 17/03/2016), com a Nota de Lançamento (n° 00144 de 17/03/2016) e Programação de Desembolso (n° 00130 de 17/03/2016).
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheira-Presidente em substituição **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral